



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOINHA
Estado de São Paulo

29

PROJETO DE LEI N° de 19 de novembro de 2019

Autoria: Vereador Luís Antônio dos Santos

Dispõe sobre a prorrogação dos prazos de licença maternidade e licença paternidade aos servidores da Câmara Municipal de Lagoinha.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOINHA, no uso de suas atribuições legais, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogada por sessenta dias a duração da licença maternidade, prevista nos artigos 7º, XVIII e 39, § 3º da Constituição Federal às servidoras públicas da Câmara Municipal de Lagoinha.

Art. 2º - Fica prorrogada por quinze dias a duração da licença paternidade, prevista nos artigos 7º, XIX e 39, § 3º da Constituição Federal e no artigo 10, § 1º do ADCT, aos servidores públicos da Câmara Municipal de Lagoinha.

Art. 3º - A prorrogação a que se refere esta lei será concedida imediatamente após a fruição do período de licença a que se referem o artigo 7º, XVIII da Constituição Federal e o artigo 10, § 1º do ADCT.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOINHA
Estado de São Paulo

Art. 4º - Durante o período de prorrogação o servidor terá direito à sua remuneração integral.

Art. 5º - Durante o período de prorrogação, o servidor não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou estabelecimento similar, sob pena de revogação imediata do benefício.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lagoinha, 19 de novembro de 2019.

LUÍS ANTÔNIO DOS SANTOS

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOINHA
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de, alinhado com os ditames constitucionais e com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), proporcionar às crianças o estreitamento dos laços familiares durante seus primeiros dias de vida, assegurando-lhes a proteção integral que lhes é devida. A convivência paterna por um período estendido estimulará a afeição entre pais e filhos logo após o nascimento. A convivência materna por um período de cento e oitenta dias promoverá a possibilidade do aleitamento materno exclusivo durante os seis primeiros meses de vida da criança conforme recomendação da Organização Mundial de Saúde.